



OFÍCIO MENSAGEM Nº 124 /2020/SECC

Goiânia, 15 de maio

de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser 74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre o Convênio ICMS 42/2020.

Senhor Presidente,

- Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, a conceder isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis federais nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020.
- O Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020, autoriza a isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, que seja igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte) KWh/mês de consumidores enquadrados na Subclasse Residencial de Baixa Renda.
- A proposta decorre da solicitação da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Exposição de Motivos nº 29/2020/ECONOMIA, para posterior edição de decreto a fim de alterar o Anexo XI do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás RCTE.
- Por meio da Recomendação nº 1/2019, o Ministério Público de Contas do Estado de Goiás ressalta, entre outros pontos, a necessidade de autorização legislativa para validar a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefícios fiscais do ICMS aprovados em convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.
- 5 A Procuradoria-Geral do Estado, via Despacho nº 664/2020/GAB, manifestou-se nos seguintes termos:



20. Encaminhem-se os autos para a Secretaria de Estado da Casa Civil, via Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais, para que seja encaminhado Ofício Mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a fim de que seja apreciado o Convênio ICMS nº 42/2020 CONFAZ (000012790374), podendo a deliberação quanto à sua ratificação ser efetivada por meio de Decreto Legislativo.

Como sugestão, encaminho à análise da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás minuta de decreto legislativo que homologa o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020.

Portanto, acolho a recomendação do membro do Parquet de Contas, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado e a exposição da Secretaria de Estado da Economia (cópias em anexo) e, diante da possibilidade de edição de decreto legislativo para conferir aplicabilidade local aos convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ, em obediência ao princípio da legalidade, submeto a matéria à discussão e à deliberação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

SECC/MAC





MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

, DE DE

DE 2020

Homologa o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de

de 2020; 132º da República.

Dep	utado LISSAUER VIEIRA
!	PRESIDÊNTE DE TOUR TO
	La Charles Same and the
	•
i	

PROCESSO LEGISLATIVO 2020002479

Autuação: 15/05/2020
N° Off.MSQ: 124 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: CONVÊNIO
Subtipo: ICMS
Assunto: DELIBERAÇÃO SOBRE O CONVÊNIO ICMS 42/2020.











OFÍCIO MENSAGEM Nº 124 /2020/SECC

Goiânia, 15 de maio

de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser 74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre o Convênio ICMS 42/2020.

Senhor Presidente.

- Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, a conceder isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis federais nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020.
- O Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020, autoriza a isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica, que seja igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte) KWh/mês de consumidores enquadrados na Subclasse Residencial de Baixa Renda.
- A proposta decorre da solicitação da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Exposição de Motivos nº 29/2020/ECONOMIA, para posterior edição de decreto a fim de alterar o Anexo XI do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás RCTE.
- Por meio da Recomendação nº 1/2019, o Ministério Público de Contas do Estado de Goiás ressalta, entre outros pontos, a necessidade de autorização legislativa para validar a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefícios fiscais do ICMS aprovados em convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.
- A Procuradoria-Geral do Estado, via Despacho nº 664/2020/GAB, manifestou-se nos seguintes termos:





20. Encaminhem-se os autos para a Secretaria de Estado da Casa Civil, via Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais, para que seja encaminhado Ofício Mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a fim de que seja apreciado o Convênio ICMS nº 42/2020 CONFAZ (000012790374), podendo a deliberação quanto à sua ratificação ser efetivada por meio de Decreto Legislativo.

Como sugestão, encaminho à análise da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás minuta de decreto legislativo que homologa o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020.

Portanto, acolho a recomendação do membro do Parquet de Contas, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado e a exposição da Secretaria de Estado da Economia (cópias em anexo) e, diante da possibilidade de edição de decreto legislativo para conferir aplicabilidade local aos convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ, em obediência ao princípio da legalidade, submeto a matéria à discussão e à deliberação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

SECC/MAC





MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

, DE DE

DE 2020

Homologa o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 42/2020, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de

de 2020; 132º da República.

Deputado LISSAUER VIEIRA

PRESIDENTE

• '